



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.791

João Pessoa - Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2011

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 0090/11-A**  
João Pessoa, 12 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o Processo nº 78.287/1,1  
**R E S O L V E** designar a servidora VIVIANNE DE QUEIROZ LEAL, Técnico de Promotoria (Especialidade em Análise de Sistemas), matrícula nº 701.462-7, para responder pelo cargo de Assessor III de Informática, Código MP-NAAD-501, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/2011 a 05/02/2011, em virtude do afastamento do titular Daniel Cavalcanti Lins Falcão, para gozo de férias.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0177/11-A**  
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo 80.047/11,  
**R E S O L V E** designar JOÃO PAULO RODRIGUES DE LACERDA, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/11 a 05/02/11, em virtude do afastamento do titular Vanessa Lira Guerra, para gozo de férias individuais.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 257/2011**  
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 81.442/11,  
**R E S O L V E** exonerar a servidora NATÁLIA LEMOS VIDAL DE NEGREIROS, matrícula nº 701.622-1, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 258/2011**  
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 81.442/11,  
**R E S O L V E** nomear INÁIRA LEITE CORRÊA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 259/2011**  
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 81.988/11,  
**R E S O L V E** exonerar, a partir de 01/02/2011, o servidor DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 701.257-8, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 260/2011**  
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 81.988/11  
**R E S O L V E** nomear, a partir de 01/02/2011, DENISE TAVARES GERMANO, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 158/11**  
João Pessoa, 25 de janeiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o teor da Resolução Conjunta nº 01, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009, que institucionaliza mecanismos de revisão periódica e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes, mais precisamente em seu §2º do art. 1º, que permite a criação de grupos de trabalho compostos por Membros do Ministério Público, os quais terão competência e atribuição em todo o Estado, **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NOBREGA FILHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, para integrar a equipe do MUTIRÃO DA EXECUÇÃO PENAL, durante o período de 10/01/11 a 12/02/11, instituída pela Portaria nº 1.532/10, publicada no Diário da Justiça de 07 de janeiro de 2011.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 230/11**  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10,  
**R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 06/02/11 a 06/08/11, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 236/11**  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora MARIA DE LOURDES NEVES PEDROSA BEZERRA, 2º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para, no dia 07/02/11, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria Criminal da Capital, em virtude do afastamento justificado da titular.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 237/11**  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/02/11, o Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 238/11**  
João Pessoa-PB, 08 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** suspender, durante o período de 07/02/11 a 21/02/11, as férias individuais da Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, referentes ao 2º período de 2009, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/02/11 a 08/03/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 239/11**  
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.  
**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o teor da Resolução Conjunta nº 01, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009, que institucionaliza mecanismos de revisão periódica e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes, mais precisamente em seu §2º do art. 1º, que permite a criação de grupos de trabalho compostos por Membros do Ministério Público, os quais terão competência e atribuição em todo o Estado, **R E S O L V E** designar o Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SA, 2º Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para integrar a equipe do MUTIRÃO DA EXECUÇÃO PENAL, durante o período de 07/02/11 a 12/02/11, instituída pela Portaria nº 1.532/10, publicada no Diário da Justiça de 07 de janeiro de 2011.  
CUMPRA-SE  
PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 240/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **R E S O L V E** adiar para o período de 07/02/11 a 08/03/11, o gozo das férias individuais da servidora LILIAN MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.985-2., referente ao exercício 2011, anteriormente fixadas para gozo de 01/02/11 a 02/03/11, tendo em vista o usufruto das férias do exercício 2010 no período de 07/01/11 a 05/02/11.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 241/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria nº 785/10, publicada no Diário da Justiça de 19/06/10, **R E S O L V E** designar a Doutora GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER, 5º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, durante o período de 08/02/11 a 06/05/11, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 242/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 8º Promotor de Justiça Criminal da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Capital, durante o período de 09/02/11 a 06/05/11, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 243/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94,

de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/02/11, o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 244/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA CAROLINE DE ALMEIDA MOREIRA, Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 07/02/11 a 21/02/11, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 245/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o teor da Resolução Conjunta nº 01, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, de 29 de setembro de 2009, que institucionaliza mecanismos de revisão periódica e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes, mais precisamente em seu §2º do art. 1º, que permite a criação de grupos de trabalho compostos por Membros do Ministério Público, os quais terão competência e atribuição em todo o Estado, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO, ANTÔNIO BARROSO PONTES NETO, FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, para, sob a coordenação do primeiro, funcionarem no MUTIRÃO DA EXECUÇÃO PENAL, durante o período de 13/02/11 a 18/02/11, atuando em todos os efeitos submetidos à análise.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 246/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MARINHO MENDES MACHADO, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Jacaraú, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, no dia 16/02/2011, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 249/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, para responder, cumulativamente, auxiliando o 1º Promotor Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 07/02/11 a 30/03/11.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 250/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBURQUERQUE, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, durante o período de 09/02/11 a 28/02/11, em virtude do afastamento do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor MÁRCIO TEIXEIRA DE ALBURQUERQUE, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, durante o período de 09/02/11 a 28/02/11, em virtude do afastamento do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 251/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, durante o período de 08/02/11 a 01/04/11, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 252/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, durante o período de 08/02/11 a 01/04/11, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 253/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 09/02/11, a Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 254/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRADUARTE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande, de 2ª entrância, para, em caráter especial, responder, cumulativamente, como Promotor Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 3ª entrância, durante o período de 09/02/11 a 05/03/11, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 255/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 08/02/11, o Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de funcionar no MUTIRÃO DA EXECUÇÃO PENAL.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 256/11**

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2011.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 12º Promotor de Justiça Substituto (MP2), da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções auxiliando o 1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, para responder, cumulativamente, auxiliando o Promotor Especial Criminal da Capital, durante o período de 09/02/11 a 06/05/11.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça

## OAB Ordem dos Advogados do Brasil

**OAB**  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba

"Portaria n.º 06, de 07 de fevereiro de 2011"

Nomeia membro da Comissão de Direitos Humanos

**O Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o seguinte advogado inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Direitos Humanos, desta Seccional:

Jean Patrício da Silva 15693

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**

Presidente

**OAB**  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba

**EDITAL Nº 001/2011**

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis:

ALESSANDRA FRANCISCO; ALESSANDRA NORAT MOUSINHO; ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA; ALVARO EDUARDO RIBEIRO COUTINHO UMMEN DE ALMEIDA; ANA PAULA COELHO MARINHO DA SILVA; ANA RAFAELA CAETANO DE ARAUJO; ANA VALERIA DE MELO SOUSA VERISSIMO; ANDRE GUEDES BELTRÃO; ANDRE NOBREGA PORTO; ANDRE WILLIAMS FORMIGA DA SILVA; ANDREA CAVALCANTI NEIVA COELHO; ANDREA OLIVEIRA DORNELAS; ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES; ANNA VICTORIA MEDEIROS ESCORELALMEIDA; ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO; BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA; CALINE CARIY CABRAL DE MELO; CAMILA DE ANDREA MONTENEGRO FERNANDES; CAMILA NOBREGA DE SOUSA; CHRISTIANE DA SILVEIRA CASIMIRO; CLARICE LISPECTOR DE SOUZA REIS; CLARICE PEREIRA PORDEUS DE ARAUJO; CLEUDO GOMES DE SOUSA JUNIOR; DANIEL GOMES DE SOUSA RAMOS; DANIELA BRAGA GUIMARÃES; DANIELA CARVALHO MONTEIRO WANDERLEY; DANIELLE ALBUQUERQUE POMPEU; DANIELLE CARNEIRO SANTOS; DANILO GUSTAVO DE BARROS PAZ BEZERRA; DARIO DINO DA SILVA SOUZA; DARLAN SANTOS NOBRE; DEBORA DE SOUSA ANTUNES; DIANA MARIA RENA LOPES; DIEGO CESAR SOUSA DE LUCENA; DIEGO MELO DA FONSECA; DIEGO PEDERNEIRAS MORAES ROCHA; ED CESAR LACERDA LOUREIRO; EDUARDO AUGUSTO MADRUGA DE FIGUEIREDO FILHO; EMILIA DUARTE MEDEIROS MOTA; FABIO VINICIUS MAIA TRIGUEIRO; FELIPE BATISTA DE SÁ; FELIPE PIRES DA NOBREGA; FELIPE VIANA DE MELO; FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA; FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER; FERNANDA PATRICIA DE VASCONCELOS NEVES; FERNANDO BRAZ XIMENES; FILIPE GOMES MEDEIROS DE SOUSA; FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA; FRANCISCO VALERIANO RAMALHO; GABRIELA LEITE DE OLIVEIRA; GABRIELA VITOR NERI NETO; GIACOMO PORTO NETO; GILSON FARIAS DE ARAUJO FILHO; GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO; GIOVANNA NAVARRO DE SOUZA DUARTE; GUI-

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO  
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
Email: diariodajustica@uniaopb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

LHERME FARIAS TOLENTINO; GUSTAVO RABAY GUERRA; HALLAN PEDROSA FERREIRA; HANNA KARENINA NOGUEIRA GOUVEIA; HELDER JOSE DE LIMA VIANA; HERCILIA MARIA LOPES DE SOUSA; HEVERTON DANTAS DE CARVALHO; ILANA RAMALHO DE LIMA; ISABEL CRISTINA PIRES BRUM; ISAQUE NORONHA CARACAS; ITALO RAMON SILVA OLIVEIRA; IVNA QUEIROZ FIRMINO; JANE MARIA MONTEIRO DE FARIAS; JESSICA EMANUELLE TEIXEIRA ALVES; JHEAN KARLOS BARROS DOS SANTOS; JOAO SOUZA DA SILVA JUNIOR; JOEL RAMALHO VENTURA; JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA; JORGE MARCIO PEREIRA; JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES; JOSE EWERTHON DE ALBUQUERQUE ALVES; JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA; JULIANA DE FATIMA PINTO AZEVEDO; JULIANA MARQUES COSTA; KAROLINA ARRUDA ROLIM; KELSIA SIMONE ABRANTES JACOME CAVALCANTE; LARISSA SOUSA MOISES; LEIDEMAR DA SILVA AZEVEDO; LEILANE SCHREINER CAVALCANTI BEZERRA; LEILANE SOARES DE LIMA; LIA TOLENTINO CORKER FREIRE; LUCIANA VILAR DANTAS; LUIZ DELGADO DA FONSECA; MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA; MAIARA BATISTA NEVES; MARCELLA TEIXEIRA DE CARVALHO NOVAIS GONDIM; MARCELLE GUEDES BRITO; MARCIA DANTAS DE LIMA; MARCUS VINICIUS ROMAO BASTOS; MARIA DO SOCORRO LEITE DE SOUSA PIRES FIGUEIREDO; MARIANA NASCIMENTO HUPSEL DE AGUIAR; MARILIA RUFINO DE ANDRADE; MARINA GONDIM ERNESTO DE MELO; MARTINHO RAMALHO DE MELO; MAX REZZIERY FERNANDES SARAIVA; MAYSÁ AMANDA AQUINO DO BÚ; NOBERTO IGOR BANDEIRA SALES; PATRICIA LEITE TAVARES; PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA; PEDRO HENRIQUE NUNES FREIRES; RACHEL DE SOUZA RODRIGUES; RACHEL NUNES DE CARVALHO FARIAS; RAFAEL DE LUCENA FALCÃO; RAFAEL FECHINE PIQUET DA CRUZ; RAFAEL MORAES PEDROSA; RAFAEL SANTIAGO NEVES; RAFAELLA GADELHANA NAVARRO NOMINANDO DINIZ; RAINNER DO AMARAL ROLIM CARNEIRO DE ALMEIDA; RAISSA BRINDEIRO DE ARAUJO TORRES; RAISSA SOARES DANTAS; RAMON DIEGO FREIRE DE ARAUJO; RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ; RAYANA ALMEIDA ARRUDA; RAYANNA MOTA DE MENEZES; RENAN ALLISON RODRIGUES COSTA; RENATA FERREIRA RAMALHO; RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT; RICARDO WAGNER CORREIA GUERRA FILHO; RODRIGO CUNHA PERES; ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ; ROSANA DE LIMA BEZERRA; ROSSANA FARIAS DA SILVA; SAMYLLI RAFAELLA PEREIRA DA COSTA; SELENE MOURA DE ARAUJO LIRA; SIBELE SILVA DO NASCIMENTO; SOLANGE BARBARA LYRA CORCINO; SUSANA LUCIA FERNANDES; TASSYLA QUEIROGA SOUSA E SILVA; TEREZA RAQUEL DE LYRA PEREIRA LIMA; THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO; THAIS MEDEIROS URSULA; TALLIUS DE TARSSUS PESSOA DA COSTA; THASSIA FERREIRA VALENÇA; THEOFILO DANILLO PEREIRA VIEIRA; THIAGO CESAR BRITTO VELOSO FREIRE; THIAGO RIBEIRO CANDIDO; THIANA SILVIA DE OLIVEIRA SOUZA; TICIANO MACIEL COSTA; VANESSA CABRAL BATISTA; VANESSA GOUVEIA BELTRÃO; VIRGINIA RAMOS LEITÃO DE OLIVEIRA; VITOR MANUEL PINTO DE DEUS; VITOR MARTORELLI GALDINO; WEMA DAGMA MOURA BRASIL MEIRA; WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. E como Estagiários os Acadêmicos em Direito: DÊNILI ROCHA MEDEIROS CAVALCANTI; EDER CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA; EDIVALDO CARDOSO DE PAIVA JUNIOR; FILIPE OLIVEIRA HOLANDA; FRANKLIN MEDEIROS MARTINS; HERONIDES DIAS DE PAIVA; JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR; MARCELO SANTOS SOUSA; PAULO RICARDO SILVESTRE DA COSTA BRAZ SOBRINHO; PEDRO CEZAR CHAGAS BRITO; RENAN PALMEIRA DA NOBREGA; STEFFI GRAFF STALCHUS. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2011.

**MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU**  
Secretário Geral da OAB-PB

## EDITAL PARTICULAR

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O JUIZ DE DIREITO Dr. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, DA COMARCA DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, CITA o Sr.

Francisco Silvino Bezerra, brasileiro, casado, produtor agropecuário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Execução Forçada, processo nº 011.2010.000.592-2, que se processa perante este Juízo, movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, que tem por finalidade a citação da pessoa acima qualificada, para pagar a quantia de R\$ 1.947,04 (hum mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora de bens (art. 652, do CPC), após o término do Edital, podendo, ainda, opor Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo da Lei, o prazo correrá em Cartório, após o término do prazo do Edital. Ocorrendo a penhora será procedida de avaliação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Cabaceiras, 26/01/2011. Eu, Aline Pecorelli da Cunha Martins, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

**FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA ROCHA**  
Juiz de Direito em Substituição

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/08**  
**“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara:** Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 01/02/2011 10:37**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**1 - 0004586-93.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE SERRARIA (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias, parte patronal, incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença e auxílio-acidente, nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de 1/3 de férias e horas extras, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas nos cinco anos antecedentes ao ajuizamento do feito com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 15.12.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2 - 0009012-27.2005.4.05.8200** DIANA STELA GOUVEA DE BRITO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(es), exequente(s), embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

**3 - 0006773-11.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIZABEL SOARES PEREIRA (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, JOÃO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se.

**4 - 0008774-66.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GAS NOBRE COMERCIO LTDA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE). Intime-se a empresa-Ré para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos atos societários de alteração contratual, a partir da segunda alteração, se houver, uma vez que a primeira alteração está datada de 19.11.2003 (fls. 511/513), bem como certidão da Junta Comercial do Estado da Paraíba sobre a existência de alterações contratuais da referida empresa (artigo 333, inciso II, do CPC). JPA, 28.01.2011

**5 - 0003519-93.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOHN KENNEDY DE SOUZA ALVES E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 18.727,13 (dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e treze centavos, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. R. I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J2 do CPC. JPA, 31.01.2011

**6 - 0007689-11.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LEILA FELIX BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 12.722,14 (doze mil, setecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. R. I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J2 do CPC. JPA, 31.01.2011

**7 - 0006128-49.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARNULFO SILVA OLIVEIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x ARNULFO SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 26.865,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P. R. I. Registre-se (...). Remetam-se os autos ao setor de distribuição para inclusão de ARNULFO SIVA OLIVEIRA no polo passivo da demanda. Após, intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação dos Réus para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 12.01.2011

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

**8 - 0000015-80.1990.4.05.8200** ANDREA FLORENTINO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO S/A (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CARLOS GOMES FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (INAMP) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, tendo em vista o decurso de prazo, sem manifestação da exequente Andréa Florentino da Silva acerca do prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 520. Facultado o desarmamento, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**9 - 0003674-77.2002.4.05.8200** ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento

nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2011

**10 - 0004242-83.2008.4.05.8200** RAFAEL GOMES DOS SANTOS, REPR. POR TATIANA GOMES DUTRA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista aos exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca do cumprimento da obrigação, uma vez que o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, intimado, não se manifestou sobre o adimplemento da obrigação de fazer, conforme certidão de fls. 127 e/ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**11 - 0001178-31.2009.4.05.8200** UNIAO (DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA-DFA) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Requer o exequente SINTSERF/PARAIBA, às fls. 1.193/1.194, dilação de prazo a fim de cumprir efetivamente o despacho de fls. 1.191, uma vez que os autos da Execução de Sentença nº 0002012-54.1997.4.05.8200, encontram-se no TRF da 5ª Região. Diante do exposto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Publique-se. JPA,

**12 - 0006456-76.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JUMELICE TENORIO DE MESSIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA). ISTO POSTO, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação quanto aos valores devidos ao Embargado e a título de honorários advocatícios. Após, dê-se vista às partes. JPA, 13.01.2011

**13 - 0008186-25.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL JEOVAH COLAÇO E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLAÇO, MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA). À Contadoria. Após, vista às partes. P.(Remessa).

**14 - 0006692-28.2010.4.05.8200** UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE ARAUJO (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, AMAURY FERNANDES SOBRINHO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO). Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração dos valores devidos à Embargada relativamente ao índice de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% para os meses de abril e maio de 1988, observada a prescrição das parcelas anteriores a novembro de 1996. Após, dê-se vista às partes. JPA, 17.01.2011

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**15 - 0008316-35.1998.4.05.8200** MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31.01.2011

**16 - 0008016-68.2001.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x DOUGLAS DE ARAUJO GOMES (Adv. EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS). Defiro a suspensão requerida pela CAIXA, às fls. 318. Prazo: 180(cento e oitenta) dias. P.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**17 - 0001133-08.2001.4.05.8200** UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE G. S. FILHO,

BENEDITO H. DA SILVA) x LUIZ GONZAGA PESSOA (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO). Intime-se o Executado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecer a Advocacia-Geral da União para parcelamento do débito, informando a este juízo acerca de possível acordo realizado com a parte exequente. Decorrido o prazo sem manifestação, designe-se data para leilão do bem penhorado. Correções cartorárias e na Distribuição para cadastramento do advogado habilitado no instrumento procuratório de fls. 100. JPA,

**18 - 0000372-59.2010.4.05.8200** UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Após, intime-se o advogado para dar cumprimento ao despacho de fls. 86, comparecendo a este cartório no prazo de 05 (cinco) dias para assinar a petição de fls. 80/85. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**19 - 0007050-90.2010.4.05.8200** RECYCLE DO BRASIL INFORMÁTICA-ME (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 31.01.2011

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**20 - 0000022-37.2011.4.05.8200** MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB (Adv. LÍLIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS, VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, MARIA GORETE DA SILVA BRITO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 104/106 com o indeferimento da liminar. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos advogados que figuram na procuração de fls. 109. Intime-se. Após, cite-se a União. JPA, 13.01.2011

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**21 - 0002448-57.1990.4.05.8200** SILVIO MARCONI MOURA E OUTROS (Adv. GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x SILVIO MARCONI MOURA E OUTROS (Adv. GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, AG. EM CAMPINA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A, AG. EM CAMPINA GRANDE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). Baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, tendo em vista o decurso de prazo, sem manifestação dos exequentes Cláudio Pegado Loureiro e José Ferreira do Nascimento acerca do fornecimento de seus endereços atualizados, ns termos do despacho de fls. 245, objetivando a expedição de novos alvarás de levantamento. Facultado o desarquivamento, enquanto não decorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**22 - 0003755-31.1999.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x SUELENE ALVES MARINHO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, SERGIO FALCAO). Dê-se vista à Executada, por 05 (cinco) dias, do depósito realizado pela CAIXA, referente a estorno do valor levantado indevidamente. Publique-se.

**23 - 0005079-80.2004.4.05.8200** MARIA DA PENHA ALMEIDA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua discordância com as informações e valores do Setor Contábil, com datas, índices e valores. Publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**24 - 0000366-53.1990.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. RICARDO RAMOS COUTINHO, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS,

CRISTIANA PRAGANA DANTAS, RICARDO KALIL LAGE, CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, CARINA CAVALCANTI DE MORAIS). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**25 - 0010108-72.2008.4.05.8200** ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, para tornar sem efeito a sentença de fls. 108/110 e determinar o regular prosseguimento do feito, intimando-se pessoalmente as Autoras Maria Neisse de Figueiredo Tavares e Aglaé Joffily Bezerra para promoverem a habilitação dos herdeiros Maria Coeli Pereira Xavier e Eugênio Pereira de Melo, conforme determinação constante no item 1 do despacho de fl. 72. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.01.2011

**26 - 0002791-86.2009.4.05.8200** SEBASTIÃO FORTUNATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a realização do exame solicitado pelo Médico Perito, Dr. Lupicínio Farias Torres, com vistas à conclusão e emissão do laudo pericial. JPA,

**27 - 0002795-26.2009.4.05.8200** SONIA MARIA GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 120, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remetam-se. Após, publique-se.

**28 - 0004587-15.2009.4.05.8200** MARCELO DE MORAES CORDEIRO E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo procedente o pedido para condenar a União à restituição, em favor dos Autores, dos valores recolhidos da contribuição previdenciária, parte do "empregado" (Lei nº 9.506/97, artigo 13, §§ 1º e 2º, que deu nova redação ao artigo 12, inciso I, alínea "h", da Lei nº 8.212/91, e ao artigo 11, inciso I, da Lei nº 8.213/91), incidente sobre os subsídios dos Autores no período de 2000 a 2003, observada a prescrição decenal, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 28.01.2011

**29 - 0005220-26.2009.4.05.8200** ANTONIO CARLOS BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação em favor do Autor da aposentadoria por invalidez, a partir de 11.10.2010 quando da juntada aos autos do laudo do Perito de fls. 141/145, bem como condeno o Réu ao pagamento dos valores do benefício desde 11.10.2010 até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda-se ao pagamento administrativo dos honorários do Perito. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 26.01.2011

**30 - 0009777-56.2009.4.05.8200** EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia de título concessório de pensão de ex-combatente e da aposentadoria de ex-combatente concedidos ao seu genitor, Fabrício Caetano de Souza (artigo 333, I, do CPC). JPA, 31.01.2011

**31 - 0002325-58.2010.4.05.8200** VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Registre-se (...). Intime-se a Autora desta decisão e para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 31.01.2011

**32 - 0003525-03.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**33 - 0003934-76.2010.4.05.8200** ANA PAULA OLIVEIRA TORRES (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIAO FEDERAL ( VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICO MILITAR - 23. CSM ) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora Ana Paula Oliveira Torres para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar que os valores recebidos por Irene de Oliveira Torres, são decorrentes de pensão alimentícia, apresentando, se for o caso, cópia da sentença. Após o decurso do prazo, voltem-me os presentes autos conclusos. Publique-se. JPA,

**34 - 0004942-88.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE ALAGOA NOVA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

**35 - 0007207-63.2010.4.05.8200** IVANILDO ALCIDES DA ROCHA (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, JOSENILDO SANTANA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GITER/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ESSENIE E SILVA (Adv. JAIR CARNEIRO DOS SANTOS, SHEYLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, SARAH SUELEM FERREIRA DOS SANTOS). Após, intime-se o Autor para, querendo, impugnar as contestações apresentadas às fls. 71/113 e 119/126, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se. Após, publique-se.

**36 - 0008095-32.2010.4.05.8200** LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA (Adv. LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, determino à CAIXA que proceda, no prazo de 30(trinta) dias, a exclusão do nome da Autora no CADIN (fls. 31). Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se a autora desta decisão e para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal. JPA, 24.01.2011

**37 - 0007371-28.2010.4.05.8200** DIJALMA VICENTE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se (...). Intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação. JPA, 27.01.2011

**38 - 0004999-09.2010.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ARAÇAGI (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da União dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 110.790-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25.01.2011

**39 - 0004440-52.2010.4.05.8200** HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBI-

ENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para suprir a apontada omissão, conforme argumentos acima expendidos, mantendo os termos da sentença quanto à procedência parcial do pedido. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 28.01.2011

**40 - 0004069-88.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL) x CONCRELAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA (Adv. IONA DANTAS FLORENTINO LIMA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido (artigo 269, inciso II, do CPC) e condeno a Ré ao pagamento em favor do INSS da quantia de R\$ 2.231,56, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento em favor do INSS dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, à míngua de adiantamento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.01.2011

**41 - 0002354-11.2010.4.05.8200** MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar ao INSS que implante em favor da Autora a pensão por morte instituída por Jeremias Aquino, bem como condeno o Réu ao pagamento dos valores das prestações do benefício desde 01.05.2009 até sua efetiva implantação, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento decorrente da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 26.01.2011

**42 - 0002884-15.2010.4.05.8200** IVANILDO DE PAIVA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, WALLACE ALENCAR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 49, bem como o de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Remetam-se. Após, publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**43 - 0003607-83.2000.4.05.8200** MARIA GERMANA BRITO CAVALCANTI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**44 - 0003884-55.2007.4.05.8200** JOSÉ DA SILVA ARAUJO (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES) x SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**45 - 0007012-49.2008.4.05.8200** ROSEANE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Adv. JORIO PEREIRA DOS SANTOS) x PRESIDENTE DA CPACE - COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x PROREITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**46 - 0001813-12.2009.4.05.8200** JOSE ANDERSON ARAUJO DE LIMA (Adv. MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**47 - 0004443-07.2010.4.05.8200** RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para corrigir o dispositivo da sentença de fls. 175/183, que passa

a figurar com a seguinte redação: "Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos pela Impetrante nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) seu(s) empregado(s) por motivo de doença, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos". Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 26.01.2011

**48 - 0008529-21.2010.4.05.8200** RICARDO ANÍSIO DA SILVA (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a liminar e concedo a segurança, para assegurar a posse do Impetrante no cargo de Técnico de Tecnologia da Informação com lotação no campus de Cajazeiras do IFPB, observados os demais requisitos previstos no item 8.6 do Edital nº 31/2010/IFPB concernentes à documentação a ser apresentada pelo candidato aprovado quando da posse. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 26.01.2011

**49 - 0000577-54.2011.4.05.8200** THIAGO BRUNNO ANDRADE DE LIMA (Adv. ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE, CHRISTINNE RAMALHO BRILHANTE, DÉBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX, FERNANDA DA COSTA CÂMARA SOUTO CASADO, POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE) x COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO - COMANDO MILITAR DO NORDESTE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para a Seção Judiciária de Pernambuco. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça Federal em Recife. JPA, 31.01.2011

**50 - 0006347-62.2010.4.05.8200** LUCIANO MARQUES DE SOUZA (Adv. ANTONIO CARLOS MARQUES, ADYLSON BATISTA DIAS) x PRESIDENTE DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.01.2011

**51 - 0006467-08.2010.4.05.8200** JACIANA DA SILVA OLIVEIRA (Adv. AMANDA LUNA TORRES, DAYSE VILAR DE HOLANDA, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, THAYSE VILAR DE HOLANDA, JACIANA DA SILVA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.01.2011

**52 - 0006414-27.2010.4.05.8200** JOÃO DELLONX RÉGIS BARBOZA DE SOUZA (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, MARINALDO PEREIRA BRAZ) x COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (PPGEM/UFPB) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso

voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 21.01.2011

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

**53 - 0008715-44.2010.4.05.8200** SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante e seus substituídos e adicional de um terço de férias, e autorizar a compensação administrativa dos valores das contribuições recolhidas no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento do feito, conforme a época do recolhimento, com tributos vencidos e vincendos administrados pela Receita Federal, observado o disposto no artigo 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de cada recolhimento, de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 27.01.2011

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**54 - 0003802-53.2009.4.05.8200** WALDIR DE LIMA CAVALCANTI ME E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 126-136, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ..

**55 - 0004420-95.2009.4.05.8200** EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA (DROGARIA FERNANDES) E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 106-16, no efeito devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**56 - 0002317-38.1900.4.05.8200** HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO, EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA, LEIDSON MEIRA E FARIAS, LEIDSON FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). Autos com vista ao (à)(s) Executado(a)(s) CLIPSI - CLÍNICA E PRONTO SOCORRO INFANTIL, do fato novo alegado/documento novo (fls. 1.209), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Intime-se. JPA, ..

**57 - 0001425-71.1993.4.05.8200** SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA

RA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**58 - 0011803-47.1997.4.05.8200** ANGELA DE VILAR PESSOA TRIGUEIRO E OUTROS (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Exequente Celina Maria Ribeiro Varani para, em 30 dias, recolher(em) as custas judiciais e/ou preparo do recurso de apelação. (art. 87, item 1 do Provimento nº 01/2009 - CR, c/c o art. 257, do Código de Processo Civil - CPC e art. 14 da Lei 9.298/96). Publique-se. JPA, ..

**59 - 0001332-98.1999.4.05.8200** ROVECOL - ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x ROVECOL ROBERTO S VEICULOS COMERCIO LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**60 - 0006697-02.2000.4.05.8200** SEVERINA EDULVIA DIAS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**61 - 0004917-90.2001.4.05.8200** TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), ZILEIDA DE V. BARROS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**62 - 0004365-23.2004.4.05.8200** AILTON FELIX DA NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**63 - 0009714-07.2004.4.05.8200** JOSE HARDMAN VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista

ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, terça-feira, 25.01.2011.

**64 - 0016025-14.2004.4.05.8200** JOSEFA MACEDO SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**65 - 0012672-29.2005.4.05.8200** BETANIA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**66 - 0007092-47.2007.4.05.8200** JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**67 - 0008260-84.2007.4.05.8200** VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELLO) x VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELLO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**68 - 0008603-80.2007.4.05.8200** JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x JOSE WALDEREDO CAVALCANTI FARIAS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 249/253), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, ..

**69 - 0008978-81.2007.4.05.8200** JOSE OSCAR LUSTOSA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fls. 198), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA, ..

**70 - 0010173-04.2007.4.05.8200** ADALDRO DE ARAUJO ORDONHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s)

exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**71 - 0006612-98.2009.4.05.8200** SOLANGE DE FATIMA DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**72 - 0007164-29.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). As partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**73 - 0008487-45.2005.4.05.8200** GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**74 - 0006092-56.2000.4.05.8200** MARIA DA LUZ DE MORAIS ARCOVERDE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

**75 - 0004810-41.2004.4.05.8200** ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 25.01.2011.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**76 - 0009935-14.2009.4.05.8200** JOSE MARQUES XAVIER (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista às partes sobre as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial (fis. 120), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**77 - 0000061-68.2010.4.05.8200** EDNALDO LUIS DOS SANTOS PADILHA, REP. POR SUA MÃE MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PADILHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE

TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fis. 95/108), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

**78 - 0007349-67.2010.4.05.8200** MARIA CICERA DO NASCIMENTO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), de fis. 36/82 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

**79 - 0008802-97.2010.4.05.8200** ROSA MARIA DO ROSARIO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), 94/114 (arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

**80 - 0005111-75.2010.4.05.8200** CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO (Adv. RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA, CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA, GUILHERME SACOMANO NASSER, RAFAEL SUGUITA PASQUALI, FABIANO BARCIA DE ANDRADE). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação (ões), fis. 304/313 e 318/334 (arts. 326 e 327, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). Publique-se. JPA,

Total Intimação : 80  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-21  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-65,76  
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-67  
 ADYLSON BATISTA DIAS-50  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-58,79  
 ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-9  
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-47  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,65  
 AMANDA LUNA TORRES-51  
 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-14  
 ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-12  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-77  
 ANA KARLA TOSCANO DE B. C. V. LEAL-40  
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-58  
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-67  
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-31  
 ANDRE ARAUJO PIRES-54,55  
 ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37,41  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-39  
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-38  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-63,64  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-53  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-72  
 ANNA CATHARINA MARINHO DE ANDRADE-49  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-72  
 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-56  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11  
 ANTONIO CARLOS MARQUES-50  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-59  
 ANTONIO EDUARDO ROCHA DA FONSECA-79  
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-18  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9  
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-67  
 ARLAND DE SOUZA LOPES-52  
 ARLINETTI MARIA LINS-39  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-25  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-62,63,71,76  
 BEATRIZ SALES-15  
 BENEDITO H. DA SILVA-17  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9,13,15,56,75  
 BRUNO SATIRO PALMEIRA RAMOS-68  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,26,27,42  
 CARINA CAVALCANTI DE MORAIS-24  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-80  
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-56  
 CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-8

CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-67  
 CARLOS GOMES FILHO-8  
 CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA-56  
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-24  
 CAROLINE DE OLIVEIRA PAMPADO CASQUEL BERLOFFA-80  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-73  
 CHRISTINNE RAMALHO BRILHANTE-49  
 CORIOLANO DIAS DE SA-8  
 CRISTIANA PRAGANA DANTAS-24  
 CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-58  
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-3  
 DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-48  
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-54,55  
 DAYSE VILAR DE HOLANDA-51  
 DÉBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX-49  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-19  
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-22  
 DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA-12  
 DORIS FIÚZA CHAVES-1,32,34  
 EDSO BATISTA DE SOUZA-30  
 EDUARDO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA FILHO-53  
 EDUARDO DE ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA-56  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-77  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-62,63,64,65,75,76  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-43  
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-61  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-8  
 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO-16  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-62,63,64,65,71,76  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-80  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-11,62  
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-13  
 FELIPE COSTA PONTES-54,55  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-64,71,75  
 FERNANDA DA COSTA CÂMARA SOUTO CASADO-49  
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-21  
 FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-24  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-30  
 FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,60  
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-4  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-8  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-58,79  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,6,7  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5  
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-69  
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-20  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-77  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-67  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-21  
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-9  
 GERALDO VIEIRA DINIZ-21  
 GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-14  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-70,74  
 GIBSON LINS DE ARAUJO-56  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-25  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-62,63,64,65,71,75,76  
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-67  
 GUILHERME SACOMANO NASSER-80  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,74  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-56  
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-61  
 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-10  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,27,29,42  
 HERMANO GADELHA DE SA-8  
 IONA DANTAS FLORENTINO LIMA-40  
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-31  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-11  
 IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-33  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-68  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37,41  
 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-24  
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-22  
 JACIANA DA SILVA OLIVEIRA-51  
 JAIR CARNEIRO DOS SANTOS-35  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-58  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-28  
 JOÃO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3  
 JOAO CAMILO PEREIRA-57  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-58  
 JOAO MONTEIRO FILHO-56  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11  
 JORIO PEREIRA DOS SANTOS-45  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-73  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-59,61  
 JOSE G. S. FILHO-17  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-30,77  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-15  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-15  
 JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-14  
 JOSE RAMOS DA SILVA-62,63,64,65,71,75,76  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-62,63,64,71  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-22  
 JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA-12  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15,57  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-60  
 JOSENILDO SANTANA COSTA-35  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-77

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-57  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-37,41  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-58,68  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-30,77  
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-19  
 LEIDSON FARIAS-56  
 LEIDSON MEIRA E FARIAS-56  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,26,27,42  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-30  
 LÍTIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS-20  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-79  
 LUCIANO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA-36  
 LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-56  
 LUCIANO MARIZ MAIA-24  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-1,34  
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-47  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,26,27,29,42  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-66  
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-20  
 MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-56  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-30,77  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-53  
 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-43  
 MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO-46  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-72  
 MARIA DE FATIMA PESSOA-13  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-59,61  
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-13  
 MARIA GORETE DA SILVA BRITO-20  
 MARIA NORMELI FARIAS-56  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-15  
 MARILIA DO AMARAL REBELO-67  
 MARINALDO PEREIRA BRAZ-52  
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-19  
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-77  
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-56  
 MUCIO SATIRO FILHO-58,79  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-30,77  
 NELSON AZEVEDO TORRES-30  
 NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-53  
 NOALDO BELO DE MEIRELES-44  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-78  
 ODIMAR AGRA-56  
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-38  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-54,55  
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-24  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-72  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-23  
 PAULO GUEDES PEREIRA-58,79  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-43  
 POLLYANNA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE-49  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-45  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-58,68,69  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-53  
 RAFAEL SUGUITA PASQUALI-80  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-77  
 RAFAELA DE MENEZES FREIRE-4  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-17  
 RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ-53  
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-35  
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11  
 RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-16  
 RICARDO KALIL LAGE-24  
 RICARDO RAMOS COUTINHO-24  
 RICARDO RIBAS DA COSTA BERLOFFA-80  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-2  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-18  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-53  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-57  
 SABRINA PEREIRA MENDES-58,79  
 SANDRA PIRES BARBOSA-24  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-43  
 SARAH SUELEM FERREIRA DOS SANTOS-35  
 SEM ADVOGADO-2,5,6,7,19,23,24,25,35,36,46,50,51,79  
 SEM PROCURADOR-1,10,20,26,27,28,29,30,31,32,33,34,37,38,39,41,42,44,47,48,49,52,53,60,66,67,68,69,70,71,74,76,77,78,80  
 SERGIO FALCAO-22  
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-11  
 SHEYLA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS-35  
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-67  
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-16  
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-51  
 THAYSE VILAR DE HOLANDA-51  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2  
 VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA-20  
 VALTER DE MELO-10,26,27,29,42  
 VANDA ARAUJO FREIRE-33  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-23  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-70,74  
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-58,79  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-77  
 WALLACE ALENCAR GOMES-27,42  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-62,63,64,65,71,75,76  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-70,74  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

62,63,64,65,71,75,76  
ZILEIDA DE V. BARROS-52,61  
ZILEIDA DE V BARROS-61

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2011.000008

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 10/02/2011 13:39**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0034130-80.1900.4.05.8201 JOSE JOVENTINO LUIZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Compulsando os autos, observa-se que foi comprovado o óbito do autor da ação, conforme certidão de fl. 127. Portanto, intime-se o advogado do autor, no prazo de 15 (quinze) dias, para requerer a habilitação dos eventuais sucessores do falecido..."

2 - 0035914-92.1900.4.05.8201 MARY TEREZINHA NUNES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Mantenho o ato de fl. 247 pelos seus próprios fundamentos. Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se."

3 - 0101873-39.1999.4.05.8201 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de dilação de prazo por 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos..."

4 - 0105745-62.1999.4.05.8201 JOSE ANCHIETA DA SILVA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x RUBENS AVELINO DE SOUSA E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. "Intimem-se o Sr. Rubens Avelino de Sousa e o Sr. Edgar Vieira da Silva, através de seus advogados, para que, diante da juntada das fichas financeiras respectivas, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculo mencionada na petição de fl. 323..."

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0019530-54.1900.4.05.8201 JOSE EVALDO VASCONCELOS DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). "Intime-se a parte habilitada KLEBER FREIRE DA CRUZ, através de advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do cumprimento da obrigação..."

6 - 0004961-43.2000.4.05.8201 HERONIDES TOME DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "...Assim sendo, indefiro a pretensão de fls. 417/418, com base no entendimento da instância superior transcrito acima.. Havendo a satisfação das obrigações em relação a HERONIDES TOMÉ DOS SANTOS, BEATRIZ SOARES CAVALCANTI, representando o espólio de ZACARIAS JOSÉ CAVALCANTI, ZULMIRA VELEZ DO NASCIMENTO, representando o espólio de José Ferreira do Nascimento, SEBASTIÃO AURELIANO, ANÉZIO GOMES PEREIRA e JOSÉ RODRIGUES BEZERRA, nos termos da sentença de fls. 90/94, e não havendo recurso contra a presente decisão, venham-me conclusos para sentença de extinção, com base no art. 794, I, CPC. Intimem-se."

7 - 0005330-66.2002.4.05.8201 LEONIDAS FREIRE DE ANDRADE (Adv. GUTEMBERG RODENBUSCH) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv.

SEM PROCURADOR). Intime-se a parte exequente para se pronunciar a respeito, no prazo de cinco dias.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0004660-86.2006.4.05.8201 RODRIGO SILVA ARAUJO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, revogo a tutela antes deferida, e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do autor, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n. 9.289/96. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Intime-se a União para cumprimento imediato do comando sentencial que revogou a tutela antecipada. P. R. I.

9 - 0001048-09.2007.4.05.8201 DEROSSE REINALDO RAMOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). "Determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias..."

10 - 0001891-37.2008.4.05.8201 AMARA FLOR BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). O DNOCS apresentou as fichas financeiras do período de janeiro a agosto/1993 da pensionista AMARA FLOR BEZERRA. Intime-se a autora acima para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre os referidos documentos.

11 - 0002704-64.2008.4.05.8201 MONICA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região."

12 - 0000245-55.2009.4.05.8201 DJALMA INACIO DA SILVA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "... Intime-se a parte Recorrida, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões..."

13 - 0000256-84.2009.4.05.8201 MARIA CELIA FALCAO RODRIGUEZ E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Intime-se a parte Recorrida, para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões..."

14 - 0002858-48.2009.4.05.8201 ANTONIO REINALDO SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem as razões finais.

15 - 0003029-05.2009.4.05.8201 MARIA IDALINA FARIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0003095-82.2009.4.05.8201 MARIA ANDELIA DA COSTA REGO (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS NEVES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

17 - 0003150-33.2009.4.05.8201 JOSEFA FIRMINO PEQUENO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, cum-

pra o despacho de fl. 168..."Intime-se a parte autora, para, no prazo de trazer aos autos as fichas financeiras dos autores: MARIA DAS NEVES LAURENTINO DO NASCIMENTO, JOHN BARBOSA DOS REIS, bem como as fichas financeiras que faltam dos autores: JOSEFA FIRMINO PEQUENO e MARIA JOSE FIRMINO PEQUENO. Fica ainda intimado o autor que a demora no cumprimento do parágrafo acima poderá implicar em atraso na prestação jurisdicional, haja vista que as fichas financeiras são documentos indispensáveis para o efetivo julgamento da lide."

18 - 0003804-20.2009.4.05.8201 MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "... Assim sendo, intime-se o autor para, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a este Juízo os documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. "

19 - 0004054-53.2009.4.05.8201 PAULA OLIVEIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no pra de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do Laudo Pericial..."

20 - 0000386-40.2010.4.05.8201 JOSE MAIA SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento das eventualmente requeridas, no prazo de dez dias.

21 - 0001013-44.2010.4.05.8201 LUIS JOSE SANTOS DE SOUSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição do INSS, fl.117/119.

22 - 0001017-81.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA SILVA CUNHA PRESENTADA POR MARIA MADALENA DA SILVA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 0001301-89.2010.4.05.8201 JUZENIO PALHANO FREIRE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). " Intimem-se as partes para pronunciação, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre as informações prestadas pela contadoria judicial..."  
24 - 0000218-04.2011.4.05.8201 NEIDE DE OLIVEIRA MARTINS REPRESENTADA POR ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARTINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

25 - 0001867-38.2010.4.05.8201 OLAVO DO NASCIMENTO FRANCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, também no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

26 - 0001953-09.2010.4.05.8201 NADJAIR GOMES DE LIMA (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO, CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 0003175-12.2010.4.05.8201 FIRMINO BRASILEIRO SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para, em 10 (dez) dias, apresentar impugnação..."

28 - 0003303-32.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

29 - 0003536-29.2010.4.05.8201 ISABELA NASCIMENTO CAVACO (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para apresentar impugnação, no prazo legal.

30 - 0003862-86.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a suspensão da inadimplência no SIAFI referente ao convênio registrado sob o n. 628505 (n. Original 980/2008), celebrado entre o Município de São José de Caiana/PB e a União (Ministério do Turismo). Cite-se a União e intime-se-a para imediato cumprimento dessa decisão. Intime-se o Autor desta decisão.

Total Intimação : 30  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
BRUNO CESAR BRITO MENDES-3  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-21  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2  
CARLOS DEMETRIUS DE ALMEIDA MARTINS-26  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4,9  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,17,18  
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-9  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5  
CLOVIS PEREIRA DA COSTA-16  
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9  
DIOGENES SALES PEREIRA-29  
DIOGO ASSAD BOECHAT-11  
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-3  
EDSON BATISTA DE SOUZA-3,25  
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3,22,24  
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-9  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-3  
FRANCI AMORIM NAVARRO FILHO-3  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1  
GUTEMBERG RODENBUSCH-7  
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-21  
ISAAC MARQUES CATÃO-6  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20  
JAIR DE OLIVEIRA SOUZA-5  
JOAO FELICIANO PESSOA-1  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-30  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-25  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,17,18,20  
JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-5  
LEIDSON FARIAS-4,9  
LUCIANO ARAUJO RAMOS-9  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,14,19,22,24,25,28  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5  
MAURO ROCHA GUEDES-27  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-22,24  
RENILDA LUNA E SILVA-4  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,17,18  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-9  
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-29  
RUY MOLINA LACERDA FRANCO-26  
SEM ADVOGADO-11,12,13,16,23,30  
SEM PROCURADOR-3,7,8,10,14,15,16,17,18,19,20,22,24,25,26,27,28,29  
SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-16  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-11,12,13,23  
THELIO FARIAS-4,9  
VALTER DE MELO-15,21  
VITAL BEZERRA LOPES-8

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL

**1.ª VARA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**EDT.0001.000002-3/2011**  
**PRAZO: 30 (trinta) DIAS**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
**Processo nº 0000090-55.2009.4.05.8200 - Classe 2.**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU: AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO e outros  
OBJETO DA AÇÃO: aplicação das sanções legais exaradas no art. 12, incisos I, II e III da Lei 8.429/1992, além do ressarcimento integral do dano ao erário público; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos; pagamento de multa civil; proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por

intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR PAULO JOSÉ SAMPAIO BASTOS, por se encontrar(em) em local incerto e não sabido, para, querendo, oferecer manifestação prévia, no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 8.429/92, art. 17, § 7º, com redação dada pela MP nº 2.225-45/2001), nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA supramencionada, em tramitação neste juízo, conforme petição inicial (fls. 03/35), e de acordo com o(a) despacho/decisão (fls. 1.991), proferido por este Juízo.

E, para que a notícia chegue ao seu conhecimento e não possa(m) alegar ignorância, mandou o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara expedir o presente edital que será publicado, por ser o autor MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL isento do pagamento de custas (Lei nº 9.289/96, art. 4º, inciso I), três vezes no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária (CPC, art. 232, incisos II e III, § 2º).

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara Federal, situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Brissamar, nesta Capital (Fones: 2108-4057/2108-4062).

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, Eduardo Marques Borges de Souza, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assinou.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1.ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000170-9/2011**

PROCESSO Nº: 0010451-68.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ANTONIO LIRA DE ANDRADE

**DEVENDOR(ES):** ANTONIO LIRA DE ANDRADE – CPF: 094.132.605-59

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 7/2006.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000171-3/2011**

PROCESSO Nº: 0007920-09.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ALAN FLIXIS DA SILVA COSTA

**DEVENDOR(ES):** ALAN FLIXIS DA SILVA – CPF: 035.266.044-95

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,35 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 330.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000172-8/2011**

PROCESSO Nº: 0010467-22.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** EMMANUEL DE CASTRO PEIXOTO

**DEVENDOR(ES):** EMMANUEL DE CASTRO PEIXOTO – CPF: 113.730.674-20

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 348,00 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 101/2006.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000173-2/2011**

PROCESSO Nº: 0007937-45.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ANTONIO LOPES DE SOUZA

**DEVENDOR(ES):** ANTÔNIO LOPES DE SOUZA – CPF: 207.698.227-20

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 376,35 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 341.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000174-7/2011**

PROCESSO Nº: 0007941-82.2008.4.05.8200  
CLASSE: 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** GISELDA COSTA DA SILVA

**DEVENDOR(ES):** GISELDA COSTA DA SILVA – CPF: 396.444.994-68

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 176,52 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantam a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 184.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000180-2/2011**

PROCESSO Nº: 0005407-20.1998.4.05.8200

CLASSE: 99

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

**EXECUTADO:** IVALDO ARAUJO

**INTIMAÇÃO DE:** IVALDO ARAUJO, CGC 09.264.169/0001-23, bem como o co-responsável IVALDO ARAUJO, CPF: 004.799.344-87.

**FINALIDADE:** Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a

sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.
2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.
3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.
4. Intime-se.

. João Pessoa, 21/01/2011 10:15. CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juíza Federal Substituta."

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 2598002918.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 02 de fevereiro de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**DIRETORIA DO FORO**

**EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 02/2011**

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO, EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a destinação dos cargos relacionados no quadro abaixo para a Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba, previstos no Anexo II (ano 2011) da Resolução nº 123, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, e, ainda, as disposições dos arts. 2º e 3º do Ato nº 658, de 1º/dezembro/2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário da Justiça da União, de 3/dezembro/2010, p. 62. **RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar público** que servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para as seguintes unidades, observados o respectivo cargo e vagas:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	JOÃO PESSOA
01 (uma)	ANALISTA JUDICIÁRIO (área judiciária)	JOÃO PESSOA

**Art. 2º Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

**Art. 4º Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

**Art. 5º Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

**Art. 6º Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e conseqüente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

**Art. 7º Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 09 de fevereiro de 2011.

**NILIANE MEIRA LIMA**  
Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício